

DESPACHO / DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de terraplanagem destinadas à infraestrutura do Parque de Rodeios Municipal, compreendendo escavação vertical, carga, descarga, transporte e espalhamento de solo.

DECISÃO DE ANULAÇÃO

Vistos.

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo nº 147/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 02/2026; Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 207/2026, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, que, após análise dos fatos e documentos que integram o processo, concluiu pela existência de vício insanável na fase de habilitação técnico-operacional, bem como de inconsistência no planejamento técnico do objeto licitado;

Considerando que, conforme manifestação técnica do Setor de Projetos e Engenharia, os atestados apresentados pela empresa Tiradentes Escavações Ltda. em nome da pessoa jurídica não comprovam o quantitativo volumétrico mínimo exigido pelo edital, não sendo tecnicamente possível realizar conversão automática entre metros quadrados (m²) e metros cúbicos (m³);

Considerando, ainda, que a utilização do acervo técnico individual do responsável técnico para suprir exigência de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica foi considerada juridicamente inadequada, em afronta ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia e legalidade;

Considerando, igualmente, a existência de inconsistência no Relatório Técnico de Terraplanagem, no qual os dados demonstram necessidade de aproximadamente 19 mil m³ de solo externo para aterro, enquanto a conclusão textual do relatório indicou, contraditoriamente, predominância de corte e geração de material excedente, circunstância capaz de induzir os licitantes a erro na formação de seus preços e comprometer a adequada definição do objeto;

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando, especialmente, o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, constatada ilegalidade insanável no procedimento licitatório, compete à autoridade superior proceder à sua anulação;

Considerando, por fim, as razões e fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 207/2026, os quais acolho integralmente e adoto como razões de decidir;

DECIDO:

1. **ACOLHER** integralmente o Parecer Jurídico nº 207/2026, adotando seus fundamentos como parte integrante desta decisão;

2. **ANULAR**, em sua totalidade, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**, vinculada ao Processo Administrativo nº 147/2026, em razão dos vícios insanáveis constatados na fase de habilitação técnico-operacional e das inconsistências identificadas no planejamento técnico e nos documentos que compõem o projeto da contratação;

3. **DECLARAR SEM EFEITO** os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório atingidos pela presente anulação, observados os efeitos jurídicos decorrentes da anulação do certame;

****4. DETERMINAR** o retorno dos autos ao Setor de Projetos e Engenharia para que sejam promovidas as correções necessárias, especialmente a retificação expressa do Relatório Técnico de Terraplanagem e do Memorial Descritivo, eliminando-se as inconsistências e ambiguidades identificadas;

****5. DETERMINAR** que, após o saneamento dos documentos técnicos e a revisão do planejamento da contratação, sejam adotadas as providências necessárias para a instauração e publicação de novo procedimento licitatório, mediante edital devidamente corrigido;

6. **DETERMINAR** a publicação desta decisão nos meios oficiais pertinentes e a comunicação aos interessados, bem como a adoção das demais providências administrativas necessárias ao seu integral cumprimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Bárbara do Sul/RS, 03 de setembro de 2026.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal